



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

Certidão
Certifico que a publicidade desde
foi realizada por afixação no
quadro de avisos da Prefeitura
Municipal, conforme determina
a Lei Orgânica do Município.
Em, 06/10/2020
[Assinatura]
Secretaria Municipal de
Administração e Transportes

LEI Nº. 1248/2020
DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
CULTURA E O FUNDO MUNICIPAL
DE CULTURA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CARMÓPOLIS

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Cultura** com a finalidade de orientar, promover, discutir, aprovar e fomentar as atividades culturais no Município de Carmópolis/SE.

Parágrafo Único – O **Conselho Municipal de Cultura** é órgão deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador das questões afetas à cultura.

Seção I

Das Finalidades e Competências

Art. 2º - O **Conselho Municipal de Cultura de Carmópolis**, vinculado à Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura, objetiva à formulação das políticas, planos e projetos para o desenvolvimento da cultura, na conjugação de esforços entre o Poder Público e as instituições representativas dos diversos seguimentos ligados à cultura.

Art. 3º - O **Conselho Municipal de Cultura** terá como principais atribuições a sugestão e definições de propostas que são repassadas para a avaliação tanto do seu Presidente, como do gestor municipal, que por sua vez estudará a viabilidade de implementação.

[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

Art. 4º - Compete ao **Conselho Municipal de Cultura**, como órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente, ressalvadas as competências dos demais Órgãos Públicos e Conselhos Municipais as seguintes atribuições:

- I. Coordenar, incentivar e promover as atividades culturais no Município de Carmópolis/SE;
- II. Acompanhar o Plano Plurianual de Políticas Culturais para o Município, que deve incluir políticas setoriais nas áreas de: museus, fomento às artes em todas as suas formas e manifestações e promoção do patrimônio cultural material e imaterial;
- III. Acompanhar a consecução da política municipal de cultura;
- IV. Acompanhar as atividades culturais promovidas pelo Município de Carmópolis, bem como pelas entidades culturais conveniadas pelo Município;
- V. Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Cultura;
- VI. Formar comissão interna para propor e analisar sobre Projetos de caráter cultural, educacional e artístico;
- VII. Prover normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;
- VIII. Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido para recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- IX. Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- X. Organizar, aprovar e manter o seu Regimento Interno;
- XI. Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- XII. Pronunciar-se, emitir Pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;
- XIII. Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;
- XIV. Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- XV. Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

- XVII. Solicitar representantes do Poder Executivo e dos demais Conselhos Municipais, quando se tratar de pauta nas esferas das respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres e outros expedientes,
- XVIII. Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por Decreto do Executivo, os casos omissos;
- XIX. Eleger seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto.

Seção II

Da Composição e Organização

Art. 5º - O **Conselho Municipal de Cultura** será formado por **10 (dez) membros**, que seguem para o desenvolvimento das atividades culturais:

I. Membros do Poder Executivo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social.

II. Membros das entidades Sociedade Civil, em setores artísticos e culturais

- a) 01 (um) representante das artes cênicas;
- b) 01 (um) representante das culturas populares;
- c) 01 (um) representante da Igreja;
- d) 01 (um) representante do Folclore;
- e) 02 (dois) representantes dos Músicos e Artistas.

§1º - Cada membro Titular com Conselho terá **01 (um) suplente** vinculado ao mesmo órgão que o substituirá em suas faltas e impedimentos, sendo-lhe conferidos os mesmos poderes do titular, durante o exercício da função, podendo votar e ser votado.

§2º - Os representantes titulares e suplentes do Poder Público serão nomeados pelo Prefeito Municipal, no âmbito das respectivas Secretarias, por meio de Decreto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

- §1º** - Cada membro Titular com Conselho terá **01 (um) suplente** vinculado ao mesmo órgão que o substituirá em suas faltas e impedimentos, sendo-lhe conferidos os mesmos poderes do titular, durante o exercício da função, podendo votar e ser votado.
- §2º** - Os representantes titulares e suplentes do Poder Público serão nomeados pelo Prefeito Municipal, no âmbito das respectivas Secretarias, por meio de Decreto.
- §3º** - Os membros titulares e suplentes do Conselho da Sociedade Civil serão indicados pela instituição da qual fazem parte e, posteriormente serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.
- §4º** - Em caso de desistência de alguma instituição em participar do Conselho Municipal de Cultura, esta deverá registrar por escrito e a vaga poderá ser ocupada por outra instituição de acordo com o previsto o **Regimento Interno**.
- §5º** - O mandato dos membros do Conselho será de **02 (dois) anos**, admitida sua recondução por período idêntico.
- §6º** - Perderá o mandato, além de outras hipóteses previstas no Regimento, o membro que faltar, injustificadamente, a **03 (três) reuniões consecutivas** ou a **06 (seis) alternadas** durante o ano. O mesmo se aplica aos membros suplentes.
- §7º** - Em caso de vacância, o membro suplente, representante daquele seguimento assumirá automaticamente o cargo como Conselheiro Titular e irá completar o tempo de seu antecessor.
- §8º** - O mandato dos membros do Conselho será exercido **gratuitamente** e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao município.
- §9º** - A escolha do **Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Adjunto do Conselho** será realizada na sua **1ª (primeira) reunião ordinária da gestão**, através de candidaturas e votação aberta.
- §10º** - A Presidência e Vice-Presidência será ocupada alternadamente, a cada **02 (dois) anos**, na renovação do Conselho, por um representante do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

Seção III

Da Competência e Funcionamento

Art. 6º - O órgão coordenador e executor da Política Municipal de Cultura é a Secretaria Municipal da Comunicação e Cultura, do município de Carmópolis/SE.

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura do município de Carmópolis/SE oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 8º - Compete ao **Presidente do Conselho Municipal de Cultura:**

- I.** Representar o Conselho Municipal de Cultura em toda e qualquer circunstância;
- II.** Dar posse aos seus membros;
- III.** Organizar a ordem do dia das reuniões e solicitar ao Secretário Executivo que envie a pauta aos membros;
- IV.** Convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;
- V.** Determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas redigidas pelo Secretário Executivo;
- VI.** Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- VII.** Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- VIII.** Colocar matéria em discussão e votação, em não havendo consenso;
- IX.** Proferir o voto de desempate.

Parágrafo Único – Compete ao **Vice-Presidente** do Conselho Municipal de Cultura, substituir, auxiliar e representar o Presidente quando necessário.

Art. 9º - Compete ao **Secretário Executivo:**

- I.** Auxiliar o Presidente na definição da pauta e matérias de ordem técnica;
- II.** Elaborar e distribuir a Ata das Reuniões;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

- III.** Organizar o Arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- IV.** Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do Conselho Municipal de Cultura;
- V.** Receber todo expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;
- VI.** Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho;

Parágrafo Único – Compete ao **Secretário Adjunto**, substituir, auxiliar e representar o Secretário Executivo, em caso de ausência ou impedimento e, ainda quando necessário.

Art. 10 – Compete aos membros do **Conselho Municipal de Cultura**:

- I.** Comparecer às reuniões quando convocados;
- II.** Levantar ou relatar assuntos de interesses culturais;
- III.** Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento da cultura no Município de Carmópolis;
- IV.** Cumprir esta Lei, Regimento Interno e as decisões soberanas do Conselho Municipal de Cultura;
- V.** Votar nas decisões do Conselho Municipal de Cultura;

Art. 11 – O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á **01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses** e, extraordinariamente sempre que houver necessidade para o desempenho de suas atribuições, com registro em Ata, mediante a convocação do Presidente ou, na sua ausência, do seu Vice-Presidente, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, com indicação da pauta e do local em que a mesma se realizará.

§1º - Os membros do **Conselho Municipal de Cultura** estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

§2º - As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, conforme decidirem entre si, e na ausência de ambos pelo Secretário Executivo ou pelo Secretário Adjunto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

§3º - As decisões do Conselho serão tomadas pelos representantes na reunião, que tenha quórum mínimo de maioria absoluta, entendida como **50% (cinquenta por cento)**, acrescido do **1º (primeiro) número inteiro** na **1ª (primeira) convocação dos membros** do Conselho Municipal de Cultura, e após **15 (quinze) minutos**, não havendo quórum, será decidido por maioria simples.

Art. 12 – Das reuniões do Conselho poderão participar, a convite do Presidente, mas sem direito a voto, especialistas, autoridades e outros representantes dos setores públicos e privados, quando necessário ao aprimoramento ou esclarecimento de assuntos específicos.

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 13 – Fica instituído o **Fundo Municipal de Cultura de Carmópolis**, de natureza contábil, com o objetivo de captação e aplicação de recursos, destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com o Governo Federal, Estadual e/ou Entidades particulares.

§1º - É vedada a utilização dos recursos do **Fundo Municipal Cultural**, para custeio de outras de outras despesas da Administração direta Municipal.

§2º - A **Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura**, em conjunto com o **Conselho Municipal de Cultura** adotarão ações comuns no sentido de:

- I.** Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Cultura;
- II.** Aplicar os parâmetros da Administração Financeira Pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Seção I

Da Constituição

Art. 14 – O **Fundo Municipal de Cultura** será constituído:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

- I.** Receitas provenientes da transferência dos Fundos Nacionais e Estaduais de Cultura;
- II.** Dotações orçamentárias, consignadas no orçamento do município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- III.** Doações de pessoas físicas e jurídicas de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- IV.** Resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com Instituições Públicas ou Privadas, Nacionais ou Internacionais, nas áreas de Cultura e Patrimônio Cultural;
- V.** Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao **Fundo Municipal de Cultura**, a saber:
 - a) A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, com prévia autorização da Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura;
 - b) Resultado da venda de ingresso de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- VI.** Produto de operações de crédito realizadas pelo município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- VII.** Rendas provenientes da aplicação financeira e seus recursos disponíveis no mercado de capitais;
- VIII.** Outras rendas eventuais.

Parágrafo Único – Os recursos descritos neste Artigo serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Cultura, de titularidade do município de Carmópolis.

Art. 15 – As receitas do **Fundo Municipal de Cultura** deverão ser processadas de acordo com a Legislação vigente, sendo utilizadas em Programas e Projetos exclusivamente voltados à Cultura do Município de Carmópolis, a serem desenvolvidos pela Secretaria de Comunicação e Cultura e Conselho Municipal de Cultura.

Art. 16 – Os recursos do **Fundo Municipal de Cultura** serão aplicados em:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

- I.** Projetos que visem o fomento e o estímulo a programas e produções de natureza artística e cultural no Município de Carmópolis, nas seguintes áreas:
- a) Artes Visuais (pintura, desenho, gravura, escultura, fotografia, instalação, performance, arte digital, arte pública perene ou efêmera, mostras coletivas/itinerantes);
 - b) Música (formação, produção e difusão);
 - c) Teatro, circo e ópera (formação, produção e difusão);
 - d) Dança (formação, produção e difusão);
 - e) Livro e leitura (publicações de livros, revistas, jornais, catálogos de arte e de cultura imaterial, programas de formação de leitores, veiculação de literatura em meio digital);
 - f) Cultura popular, folclore e artesanato;
 - g) Patrimônio histórico e arquitetônico;
 - h) Músicos (fomentação de projetos, apoio aos músicos que sobrevivem de shows em espaços de eventos, musicistas de bandas marciais e musicais).

Gabinete do Prefeito do Município de Carmópolis, 06 de Outubro de 2020.


JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal Interino